

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017011655-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 01/06/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ARTHUR GABRIEL DA SILVA; NATÁLIA GABRIELA SILVA

PINHEIRO; HAMILTON P. DA ROCHA JÚNIOR; RAPHAEL CAPRUNI ANDRADE VAZ; ROCHEL MONTERO LAGO; FERNANDO

AUGUSTO MOREIRA @FIG

Título: "Composição para adsorção de fósforo e/ou nitrogênio de efluentes ou

resíduos líquidos, processos, produtos e usos "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição D		Data				
Relatório Descritivo	1 a 23	870170037055	01/06/2017			
Quadro Reivindicatório 1 a 3		870220061992	14/07/2022			
Desenhos	1	870170037055	01/06/2017			
Resumo	1	870170037055	01/06/2017			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Χ		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х			

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870220061992 de 14/07/2022, o depositante apresentou novas vias do quadro reivindicatório, que estão de acordo com a matéria inicialmente revelada, resolvendo as irregularidades formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2678 de 03/05/2022.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D4	DRIZO, A., FORGET, C., CHAPUIS, R.P., COMEAU, Y. "Phosphorus removal by electric arc furnace steel lag and serpentinite" Water Research, v. 40, p. 1547-1554, 2006. 27 março 2006 (2006-03-27)	27/03/2006		
D6	CN102229506	02/11/2011		
D7	CN102167434	31/08/2011		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 14		
	Não	-		
Novidade	Sim	2 a 14		
	Não	1		
Adicida da Laccadórea	Sim	2 a 6		
Atividade Inventiva	Não	1, 7 a 14		

Comentários/Justificativas

O pedido se refere a uma composição para adsorção de fósforo ou nitrogênio de efluentes líquidos compreendendo um material de suporte, como serpentinito, vermiculita, carvão vegetal e/ou lodo de estação de tratamento, impregnado com cálcio e calcinado. O pedido ainda se refere ao processo de síntese de tal composição e do aditivo para condicionamento de solo utilizando tal composição e aos dispositivos e aditivo compreendendo tal composição. Por meio da petição nº 870220061992 de 14/07/2022, o depositante apresentou novas vias do quadro reivindicatório, aceitas em exame por estarem de acordo com a matéria

inicialmente revelada. Considerando as modificações realizadas pela requerente, seus argumentos foram parcialmente persuasivos.

As objeções relacionadas aos documentos D1, D2, D3 e D5 foram superadas com a remoção dos demais metais que poderiam estar presentes na composição e com a especificação de que o lodo de tratamento é proveniente de efluentes de tratamento da indústria automobilística. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 14 apresenta novidade e atividade inventiva frente aos documentos D1, D2, D3 e D5.

Contudo, o documento D4 se refere a uma composição para adsorção de fósforo compreendendo serpentinito, com tamanho de partícula entre 0.6 e 3.2 mm, e cálcio [Item 2.1 de D4], o que corresponde à composição pleiteada nas reivindicação 1 do presente pedido. Assim, a matéria pleiteada na reivindicação 1 não atende ao requisito novidade perante o documento D4 do estado da técnica e não atende ao disposto no artigo 11 da Lei nº 9.279/96 (LPI), não sendo patenteável por infringir o artigo 8º do mesmo dispositivo legal.

Além disso, os documentos D6 e D7 revelam processos de síntese de aditivos para condicionamento de solo a partir da adsorção de nitrogênio e fósforo da urina, utilizando, contudo, composições adsorventes diferentes [Primeiro parágrafo de D6; Primeiro parágrafo de D7]. Tendo em vista que as composições reveladas no documento D4 são utilizadas para adsorção de fósforo e nitrogênio a partir de efluentes líquidos, um técnico no assunto se sentiria motivado a utilizar as composições reveladas em D4 nos processos e dispositivos descritos nos documentos D6 e D7, chegando ao processo para síntese de aditivos para condicionamento de solo, ao dispositivo, aos aditivos e ao uso de tais aditivos para condicionamento de solo. Desse modo, a matéria pleiteada nas reivindicações 7 a 14 não atende ao requisito de patenteabilidade atividade inventiva, pois decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir da combinação dos ensinamentos do documento D4 com os ensinamentos de qualquer um dos documentos D6 ou D7, não sendo patenteável por infringir o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Entretanto, as características técnicas definidas na reivindicação independente 2, relacionadas ao uso de sais/óxidos de cálcio solúveis na impregnação do suporte conferem novidade e atividade inventiva à matéria objeto do pedido, tendo em vista que tais modificações geram uma composição com uma maior área de adsorção e com uma boa dispersão do material impregnado. Desta forma, a requerente deverá inserir o conteúdo da reivindicação 2 na reivindicação independente 1, de modo que se cumpram os requisitos de patenteabilidade para a matéria do presente pedido, em atendimento ao disposto nos artigos 8°, 11 e 13 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

BR102017011655-7

Conclusão

O pedido BR102017011655-7 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 8°, 11 e 13 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas do Quadro 3 deste parecer.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2022.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18